

TERMO DE FOMENTO N. 012/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Volta Redonda/RJ, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através do Fundo Para Infância e Adolescência – FINAD, e a Organização da Sociedade Civil **Lar e Escola Recanto das Crianças**, para repasse de recursos financeiros provenientes do FINAD, conforme Edital de Chamamento Específico de n. 003/2025 – CMDCA.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO FRANCISCO NETO**, portador do RG de inscrito no CPF/MF sob o o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, doravante denominado **CMDCA**, com sede na Avenida Paulo de Frontin, n. 457, sala 108, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP nº 27215-580, neste ato apresentado por seu Presidente e Ordenadora de Despesas do **FINAD**, Sra. **KATYA AGUIAR DE SOUZA**, portadora do RG de inscrito no CPF/MF sob o o **FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA**, denominado **FINAD**, com sede na Rua Antônio Barreiros, nº 194, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda RJ, CEP nº 27.215-350, neste ato apresentado por seu Gestor, **Sr. CARLOS MACEDO DA COSTA** portador do RG de inscrito no CPF/MF sob o e a **LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS**, inscrita no CNPJ de nº 05.878.272/0001-02, com sede na Rua dois nº 187, Bairro: Vila Rica/Três Poços Cidade: Volta Redonda - CEP: 27240-180, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela Sr^a **CRISTINA GAMA DA CUNHA**, Presidente, portadora do RG nº e CPF resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, para execução do **Projeto : "UM OLHAR PARA O FUTURO"**, outrora o referido Projeto, aprovado pelo **CMDCA** através da **Deliberação nº089/2025**, sobre a criação da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público de 2025; **Deliberação nº0180/2025-CMDCA**, que aprova o Projeto; **Deliberação nº0207/2025- CMDCA**, aprova alteração do Plano de Trabalho e da planilha orçamentária do Projeto; **Parecer nº 064/2025- CMDCA** - Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos, aprova a alteração do Plano de Trabalho do Projeto; **Deliberação nº0232/2025-CMDCA**, que nomea o Gestor da Parceria ao Termo de Fomento; **Deliberação nº 008/2026-CMDCA**, que aprovou o Repasse Financeiro regendo-se pelo disposto no respectivo Plano de Trabalho; na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15; no Decreto Municipal n. 18.700, de 15 de outubro de 2024; na Lei Municipal n. 4.866, de 03 de abril de 2012 e Edital de Chamamento Público n. 003/2025; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO.

O presente **Termo Fomento** tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do **MUNICÍPIO** relativo ao **Edital de Chamamento Público Específico n. 003/2025**, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da infância e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - GEGOV
FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
R. Antônio Barreiros, 194 - Nossa Sra. das Graças, Volta Redonda – RJ
CEP:27215-350, TEL: (0 xx 24) 3311-3420
E-mail: fundovr@gmail.com



adolescência, exclusivamente prevista neste **Edital**, através da transferência de recursos do **Fundo**

Municipal para Infância e Adolescência - FINAD à OSC. Lar e Escola Recanto das Crianças, registrada no **CMDCA** sob o nº **052/2023**, com validade até 4(quatro) anos, para incentivar e reconhecer as ações inseridas no **Plano de Trabalho** aprovado, o qual faz parte integrante deste **Termo de Fomento**, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em conformidade com clausula 1º, do artigo 42 da Lei Federal 13.019/2014, o objeto deste **Termo de Fomento** contempla o **Eixo D – Trabalho em Rede – Políticas Transversais do Edital nº003/2025**, nos termos do respectivo **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR.

O MUNICÍPIO concede através do **Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FINAD à OSC. Lar e Escola Recanto das Crianças**, através do **PROJETO “UM OLHAR PARA O FUTURO”**, aprovado pelo **CMDCA** o valor total desta **Parceria** é de **R\$ 125.000,00(cento e vinte cinco mil reais)**, que corresponde ao somatório dos recursos decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD**, que valor mencionado, foi através **Edital de Chamamento Público n. 003/2025**, observando estritamente o exposto no **Plano de Trabalho**, notadamente no que tange ao **Cronograma de Desembolso**

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o cronograma de desembolso que consta no Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do **Termo de Fomento** conforme estabelece o inciso VI do Art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, que se refere- se prazo para a execução do objeto da parceria, vigorará de **02/03/2026 a 02/12/2026** pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura do termo em consonância com a publicação do extrato na imprensa oficial, respeitando o limite máximo e as condições previstas no artigo 32 do Decreto Municipal **n. 18.700/2024**, Neste período, serão realizados repasse(s) financeiro(s), conforme prazo previsto pelo Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de execução do objeto será de **09 (nove) meses**, contados a partir da data da sua vigência inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Estão compreendidos na vigência do **Termo de Fomento** todos os prazos previstos para a execução do seu objeto, considerando os termos do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no **Cronograma de Execução do Plano de Trabalho**, o qual deverá guardar correspondência com o respectivo **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o **FINAD/CMDCA/MUNICÍPIO** der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, o **CMDCA**, deverá, de ofício, providenciar, junto ao **MUNICÍPIO**, a prorrogação da vigência do **Termo de Fomento**, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo. Podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 do Decreto nº 18.700, de 2024:

- I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEXTO. O prazo do **Termo de Fomento** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no **Plano de Trabalho**, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DO CMDCA/FINAD.

Constituem obrigações do **CMDCA/FINAD**:

I – Estabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do **Plano de Trabalho**;

II - Realizar os repasses financeiros à **OSC**, em tempo hábil, na forma prevista pelo **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho** e em conformidade com as leis orçamentárias e a legislação aplicável, sob pena de apuração das responsabilidades pelo atraso do responsável;

III - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no **Plano de Trabalho**;

IV – Propor ou aprovar a alteração da programação de execução do **Plano de Trabalho**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

V - Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **Termo de Fomento**, realizando vistorias, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento da **Parceria**;

VI - Fornecer à **OSC** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos concedidos mediante a **Parceria**;

VII – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas da **Parceria**;

VIII – decidir a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme determina o art. 71 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - Prorrogar a vigência da **Parceria**, quando houver atraso na liberação dos recursos por culpa do **CMDCA/FINAD/MUNICÍPIO**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações no **Plano de Trabalho**;

X – Proceder a publicação do presente Instrumento, e de suas alterações, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, em atendimento ao art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI – A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme consta art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CMDCA** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **Termo de Fomento**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Constituem obrigações da **OSC**:

I – Prestar, gratuitamente, os serviços objeto da **Parceria**;

II – Executar o objeto definido na Cláusula Primeira diretamente e com observância das diretrizes técnicas e programáticas relacionadas, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao atingimento dos objetivos e metas definidos no **Plano de Trabalho**, com a estrita observância da legislação vigente;

III – manter atualizadas todas as informações referentes à execução da **Parceria** junto a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** do **CMDCA**, o **FINAD** e os **demais órgãos e entidades competentes**, conforme cada caso, notadamente os cadastros e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros (fotos, vídeos etc.), de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços a qualquer momento;

IV – Apresentar a prestação de contas parcial em até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação de cada parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até (30) dias, desde que devidamente justificado e aprovado o pleito pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** do **CMDCA**;

V - Manter atualizada adequada escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução da **Parceria**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **Governo Municipal** e, bem assim, do **CMDCA** e do **FINAD**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, apor a marca do **Governo Municipal** e dos órgãos supra nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos desta **Parceria**;

VII – relacionar-se de maneira cooperativa com o **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD**, apresentando aos órgãos de controle, no término da **Parceria** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório (s) Complementar (es) pertinente(s) à execução da **Parceria**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e impacto social;

VIII – apresentar, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste **Termo de Fomento**, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, observado modelo de formulário que eventualmente venha a ser proposto pela Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, **a realização de cotação prévia de preços no mercado**;

IX- Restituir ao **FINAD** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido pela legislação;

X - Restituir ao **MUNICÍPIO** o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do **Termo de Fomento**;

b) não apresentar, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a prestação de contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **Termo de Fomento**.

XI – conferir livre acesso de servidores/conselheiros credenciados dos órgãos ou entidades do controle interno municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos e entidades públicas de controle e fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, propiciando todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do cumprimento do **Termo de Fomento**;

XII - movimentar os recursos em conta bancária de banco público específica para a **Parceria** e inicialmente zerada, a qual deve ser indicada no momento da assinatura do presente Termo;

XIII – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas e o resultado da análise das prestações de contas;

XIV – divulgar, trimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **Termo de Fomento** ou instrumento congênere, contendo, pelo menos:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de **Parceria** e do órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** responsável;

b) o objeto e a finalidade da **Parceria**;

c) razão social e sigla da **OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

d) descrição do objeto e das metas da **Parceria**;

e) valor total da **Parceria** e valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;

f) situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

g) comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, comprovado através dos indicadores de desempenho, qualidade, produtividade e social;

h) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da **Parceria**, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XV - arcar exclusivamente com o pagamento de todas as obrigações e encargos civis, tributárias, comerciais, previdenciárias, trabalhistas e assistenciais (direta, solidária e ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **Parceria**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **FINAD/MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação aos respectivos pagamentos, de todas as espécies, aos ônus existentes sobre o objeto da **Parceria** ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução da **Parceria**;

XVII – confeccionar e instalar em área visível ao público, com seus próprios recursos, placa alusiva à **Parceria**, contendo as logomarcas do **Governo do Município de Volta Redonda**, do **CMDCA** e do **FINAD**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD** reserva o direito de solicitar à **OSC**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução da **Parceria**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total desta **Parceria** é de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)**, que corresponde ao somatório dos recursos decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD**,

observando estritamente o exposto no **Plano de Trabalho**, notadamente no que tange ao **Cronograma de Desembolso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os repasses financeiros serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com os valores e quantidade de repasses previstos no **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os repasses financeiros serão depositados em conta corrente de banco público, específica para a Parceria e inicialmente zerada, conforme dados abaixo:

Banco:, **Agência:**, **N.º da conta corrente:**, **Título da conta:** LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela OSC.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor total da Parceria correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias do **FINAD**, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na Dotação Orçamentária: das transferências financeiras realizadas pelo **FINAD** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2026**, assim classificadas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 600108.243.2609.8447- **APOIO AS ENTIDADES REGISTRADAS** 3335043000000 **SUBVENCOES SOCIAIS RECURSO:** 1501 - 0000 - **OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS:** 680563-9.

3445042000000 AUXILIOS Recurso: 1501 0000 - outros recursos nao vinculados 680564-7

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **Termo de Fomento**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Sempre que possível, os repasses financeiros serão realizados na forma da legislação financeira, trimestralmente em **3(três) parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, salvo pedido justificado da **OSC** e aceito pelo colegiado do **CMDCA**. O qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento Decreto Municipal 18.700, de 2024 e de acordo com os valores e quantidade de repasses previstos no **Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho**, sendo:

1º Parcela (mar.; abr., mai. ;): R\$ 56.090,35 (cinquenta e seis mil, noventa reais e trinta e cinco centavos);

2º Parcela (jun.; jul., agos. ;): R\$ 39.234,08 ((trinta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos);

3º Parcela (set.; out.; nov.): R\$ 29.675,57 (vinte e nove mil, seissentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO OITAVO. Serão glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **Termo de Fomento**, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pelo colegiado do **CMDCA** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da

Parceria;

PARÁGRAFO NONO. Os saldos deste **Termo de Fomento**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - Em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou
II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As receitas financeiras auferidas na forma do PARÁGRAFO NONO serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Termo de Fomento** e aplicadas, com a prévia autorização do colegiado do **CMDCA**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da **Parceria**; e os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FINAD**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **Termo de Fomento**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da **OSC**, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I – Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **Termo de Fomento**;

II – Verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **Termo de Fomento**, ou inadimplemento da **OSC** com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando a **OSC** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO/CMDCA/FINAD**;

IV- Descumprimento pela **OSC** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no **Termo de Fomento**;

V - Não comprovação, pela **OSC**, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso do **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o **CMDCA** deverá ser imediata e formalmente comunicado para que notifique de imediato a **OSC**, a fim de proceder ao saneamento requerido e ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do **Termo de Fomento** e instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da **Parceria** será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Serão admitidos pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da **Parceria**, unicamente na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, previamente justificada pela OSC à **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA** e sujeita a ato do **CMDCA** sobre critérios e limites para o pagamento, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - O objeto da **Parceria**;

II - A região onde se desenvolverão as ações da **Parceria**; ou

III - A natureza dos serviços a serem prestados na execução da **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A inadimplência da Administração Pública não transfere à **OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à **Parceria** com recursos próprios. Outrossim, a inadimplência da **OSC** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à **Parceria**, desde que não ocasionada pela própria **OSC**, não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Com os recursos financeiros da **Parceria**, somente poderão ser realizadas despesas previamente previstas no **Plano de Trabalho** e aprovadas pelo **CMDCA** nos termos do Edital de Chamamento Público Específico de n. 003/2025/CMDCA, sob pena de caracterizar despesa ilegal e dano ao erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do **Termo de Fomento** são de responsabilidade exclusiva da **OSC**, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública Municipal** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da **Parceria** ou restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As contratações de bens e serviços pela **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pelo **FINAD**, deverão observar regulamento de compras e contratações a ser aprovado pela **Administração Pública Municipal**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **OSC** é exclusivamente responsável por todos os atos e procedimentos adotados nas suas contratações, ainda que realizados com base no regulamento de compras do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a realização de despesa:

I – Com finalidade diversa da estabelecida no **Plano de Trabalho**, ainda que em caráter de emergência, ou que caracterize qualquer forma de sobreposição;

II – Para remunerar, com recursos da **Parceria**, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na **Administração Pública Municipal**, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

III – Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal, com recursos vinculados à **Parceria**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – Para pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não se inclua na equipe de trabalho da

Parceria;

V - A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar; VI - em data anterior à vigência da Parceria, quando então serão glosadas;

VII - em data posterior à vigência da Termo de Fomento, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a execução do instrumento, mediante autorização prévia do CMDCA;

VIII - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos no repasse por culpa do **CMDCA/FINAD**;

X - Com publicidade;

XI - com obras que não sejam de mera adequação de espaço físico, necessárias para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objetoda Parceria.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pelo **CMDCA**, pelo Município, das determinações da **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos do CMDCA** e do **FINAD**, dos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O monitoramento e avaliação da Parceria será precipuamente efetuado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, não excluindo, complementarmente, a atuação da Comissão Gestora nesse sentido, se for o caso. O monitoramento e avaliação observará a forma que venha a ser estabelecida pelo **CMDCA** e pela **Controladoria Geral do Município**, podendo se valer de ferramentas digitais e do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar convênios com órgãos ou entidades públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **Termo de Fomento** deverão ser realizadas de forma permanente até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, em regime de colaboração, abrangendo aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** é órgão colegiado e permanente do **CMDCA**, destinado, dentre outros, a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, escolhida pelo **Colegiado do CMDCA** e constituída por Decreto publicado em meio oficial de comunicação, assegurada sua composição paritária entre representantes da Administração Pública e da sociedade civil com assento no **CMDCA**.

PARÁGRAFO QUARTO. Quanto aos casos de vacância ou impedimento dos membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n. 18.700/2024.

PARÁGRAFO QUINTO. Caberá à **OSC** garantir aos órgãos de controle interno e externo, devidamente identificados, o acesso e o envio de todos os documentose informações relativas ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da **Parceria**.

PARÁGRAFO SEXTO. A **Comissão Gestora** produzirá **Relatório Técnico de Monitoramento**

e **Avaliação**, correspondente a cada repasse efetuado à **OSC**, e o submeterá à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**. O **Relatório** conterá, **no mínimo**:

- I – A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no **Plano de Trabalho**;
- III – Os valores efetivamente transferidos;
- IV – A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas;
- V – A análise das auditorias realizadas pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da fiscalização preventiva e concomitante, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO OITAVO. São obrigações da **Comissão Gestora**:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da **Parceria**;
- II - Informar imediatamente à **Diretoria do CMDCA**, à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e ao **FINAD** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do **Termo de Fomento** e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO NONO. Caso seja constatado algum desvio na execução da **Parceria**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** e ou **Comissão Gestora** emitirão relatório entre si e ao **Colegiado do CMDCA**, que decidirá sobre a continuidade ou não da **Parceria** e proporá as medidas administrativas cabíveis, consultando os órgãos técnicos que julgarem necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO. No exercício da função de monitoramento da execução da **Parceira**, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos** poderá, fixando prazo quando for o caso, determinar a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **Termo de Fomento**, tais como:

- I - Realização de diligências em campo;
- II - Vistoria de locais de execução;
- III - Prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - Outras medidas de fiscalização pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O **CMDCA** publicará, em sua página oficial na internet o presente **Termo de Fomento** e o seu respectivo **Plano de Trabalho**, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A Controladoria Geral do Município manterá, no Portal Transparência, a relação das parcerias celebradas nos termos do Decreto Municipal nº 18.700/2024, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O **CMDCA** deverá divulgar, na forma do regulamento próprio, nos meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela **OSC** no âmbito da **Parceria**. Divulgará também pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A OSC, quando da celebração da **Parceria**, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, extrato do **Termo de Fomento**, o qual incluirá, no mínimo:

I – Nome do **Projeto**, data de assinatura, identificação do instrumento de **Parceria**, siglas do **CMDCA**, do **FINAD** e do **Município de Volta Redonda**;

II - O objeto e a finalidade da **Parceria**;

III - razão social e sigla da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

IV - Descrição do objeto e das metas da **Parceria**;

V - Valor total da **Parceria**;

VI - O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTA. A OSC, trimestralmente, divulgará na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, além das informações dispostas no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula, as seguintes informações:

I. valores já liberados, com o detalhamento da aplicação dos recursos;

II. situação da prestação de contas da **Parceria**, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

III. comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar à **Comissão Gestora** as prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros decorrentes dos repasses financeiros deste **Termo de Fomento**, desde a liberação da primeira parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas deverá observar as regras previstas na Lei Nacional n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 18.700/2024, prazos e normas de elaboração constantes deste **Termo de Fomento** e do **Plano de Trabalho**, bem como nas Resoluções da Controladoria Geral do Município que vierem a ser editadas sobre os documentos e informações mínimas a serem exigidos e na Instrução Normativa STN n. 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, além do previsto em outros atos normativos e manuais, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As prestações de contas terão duas fases: a da apresentação das contas, derresponsabilidade da OSC; e da análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CMDCA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As prestações de contas parciais devem ser apresentadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período a que se refere a parcela e as prestações de contas total devem ser apresentadas após 30 (trinta) dias do término de sua execução, devendo ser encaminhada pelo proponente ao **CMDCA**, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, observando o Decreto Municipal n. 18.700/2024, e da deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

PARÁGRAFO QUARTO. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento da **Parceria** ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação (por meio de documento hábil) do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do não cumprimento de alguma meta, a **OSC** deverá apresentar justificativa, a qual será avaliada pela **Comissão Gestora**.

PARÁGRAFO SEXTO. A prestação de contas da execução do **Termo de Fomento** (parciais e final) dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no **Plano de Trabalho** ou dele decorrentes, nas regulamentações que venham a ser expedidas pela Controladoria Geral do Município, além dos seguintes relatórios, a serem apresentados pela **OSC**:

I – **Relatório de Execução do Objeto**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - **Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I – A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo entre a meta e os resultados alcançados;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como relatórios de atendimento, listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – Elementos para verificação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa periódica de satisfação (quando aplicável), declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

V - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO. O Relatório de Execução Financeira deverá conter:

I - Demonstração, em planilha, dos valores previstos e recebidos;

II – Descrição, em planilha, mensal detalhada das despesas efetuadas;

III – demonstrativos mensais das despesas, como cópia de comprovantes de pagamento, folhas de ponto, extratos, conciliação bancária, folha de pagamento, GFIP, dentre outros;

IV – Extratos bancários referente ao período e conciliação bancária mensal;

V - Balancete analítico, evidenciando o registro da subvenção e a aplicação do recurso recebido;

VI - Declaração do Presidente ou responsável legal pela **OSC**;

VII - declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da **OSC**;

VIII – eventuais atrasos no pagamento de alguma despesa e as razões para o atraso.

PARÁGRAFO NONO. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados, devendo os dados financeiros serem analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Para a análise e manifestação conclusivas das contas, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos na **Proposta de Trabalho**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Análise do relatório de execução Financeira
Contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no **Plano de Trabalho**;

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da **Parceria**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Deverão ser considerados, ainda, para a análise da prestação de contas, os seguintes relatórios, elaborados internamente:

I - **Relatório da Visita Técnica In Loco** eventualmente realizada durante a execução da **Parceria**;

II - **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Visitas *in loco* e seu respectivo **Relatório da Visita Técnica**, ficarão sob a responsabilidade da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que deverá remetê-lo à **Comissão Gestora**, para conhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Compete à **Comissão Gestora** a elaboração, para cada prestação de contas parcial e para a final, de **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A **Comissão Gestora** contará com o suporte técnico do **FINAD** para análise das prestações de contas no que se refere à execução financeira, ao qual competirá elaborar, para cada prestação de contas parcial e para a final, **Manifestação Técnica**, a ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de prestação de contas parcial, e de 90 (noventa) dias, no caso de prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas cópias das prestações de contas, a serem encaminhadas pela **Comissão Gestora** logo após o recebimento por esta, podendo o **FINAD** solicitar informações e documentos complementares à **OSC**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A **Comissão Gestora** contará também com o suporte técnico de outros órgãos municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A análise da prestação de contas da execução física deverá ser feita pela **Comissão Gestora** por meio de **Parecer Técnico de Análise**.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O **Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas** avaliará a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar, obrigatoriamente:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A **Comissão Gestora** remeterá o **Parecer Técnico de Análise** ao **Colegiado do CMDCA**, que o homologará em Assembleia, sendo expedida Resolução a ser publicada na imprensa oficial. A decisão do **Colegiado do CMDCA** deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de prestação de contas parcial, e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias (prorrogável por igual período), no caso de prestação de contas final, ambos contados do recebimento das respectivas prestações de contas pelo **CMDCA** ou de diligência determinada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Não será efetuado o repasse de recursos na hipótese de não ser aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, o órgão responsável pela constatação (se não for a própria **Comissão Gestora**) a comunicará imediatamente a **Comissão Gestora**, que concederá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável uma vez, para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Poderá ser agendada reunião, com participação obrigatória da **Comissão Gestora** e do **FINAD**, para esclarecimentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **Comissão Gestora**, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **Plano de Trabalho**;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, com imediata determinação de instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no **Plano de Trabalho**;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A **OSC** possui prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, ao **Colegiado do CMDCA**, das decisões finais tomadas com relação às prestações de contas, parcial ou final, da **Parceria**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Após a prestação de contas final, transcorridos os prazos cabíveis, sendo identificadas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao **FINAD**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. As impropriedades que deram causa à rejeição de prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme venha a ser definido em regulamentação específica, nos termos do Art. 38 do Decreto Municipal 18.700/2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta **Parceria**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **Plano de Trabalho**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja casode restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Havendo **saldo remanescente** do **Termo de Fomento**, este deve ser restituído ao **FINAD** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do término do seu período de vigência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. A **OSC** será informada, por meio eletrônico, de todas as decisões acerca da sua prestação de contas da **Parceria**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Caso a prestação de contas ou as restituições não sejam encaminhadas nos prazos estabelecidos, a **Comissão Gestora** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. Se ao término do prazo a **OSC** não apresentar a prestação de contas e nem devolver os recursos, a **Comissão Gestora** e os demais órgãos responsáveis adotarão as medidas para instauração de tomada de contas especial e de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da **OSC** deverá solicitar ao **CMDCA** a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. No que tange a **prestação de contas final**.

I – A **Controladoria Geral do Município** irá emitir **Parecer Técnico Conclusivo** de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos **Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação**;

II – A prestação de contas final deverá ser aprovada pela **Controladoria Geral do Município**, pela **Comissão Gestora** e pelo **FINAD**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada, nos termos do Decreto n. 15.310, de 29 de agosto de 2018, a tomada de contas especial nos seguintes casos:

I - Não for apresentada a prestação de contas parcial nos prazos previstos;

II - Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **OSC**, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;

- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida, se for o caso;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, observados os demais termos do **Termo de Fomento**;
- III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A instauração da tomada de contas será precedida da solicitação da adoção de providências saneadoras pelos órgãos responsáveis, por parte da **OSC**, sempre que possível, e da análise das justificativas e das alegações de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

A **OSC** é responsável por arcar:

- I. com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;
- II. com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inadimplência da **OSC** com relação aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela execução da **Parceria** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/14, do Decreto Municipal n. 18.700/2024 e de outros instrumentos normativos aplicáveis, o **CMDCA** e os demais órgãos responsáveis, garantida a prévia defesa, aplicarão à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/14.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de quaisquer das sanções previstas no PARÁGRAFO SEGUNDO, bem como a instauração de tomada de contas, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração e à Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria. Interrompe a prescrição a edição de ato administrativo de apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que solicitada pela **OSC** com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do termo inicialmente previsto, ou com sua anuência, e autorizado pelo **Colegiado do CMDCA**, após análise da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e da **Comissão Gestora**, bem como que não haja alteração do respectivo objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na Proposta inicial, conforme prevista no art. 46 do Decreto nº 18/700, de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A alteração do **Termo de Fomento** se dará por termo aditivo, mediante solicitação da **OSC**, nos seguintes casos:

- I - Ampliação do valor global, cujo limite é de até 30% (trinta por cento);
- II - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- III - prorrogação da vigência; e
- IV - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração do **Termo de Fomento** se dará por certidão de apostilamento, mediante solicitação da **OSC**, nos seguintes casos:

- I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da Parceria; ou
- II remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **Termo de Fomento** deverá ser alterado por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

- I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e
- II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Bens remanescentes são os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. Bens e direitos remanescentes são aqueles eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da Parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a conclusão ou extinção da **Parceria**, os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão de sua execução serão doados à **OSC**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Caso não sejam necessários para garantir a continuidade do objeto pactuado ou este não vá continuar sendo executado, esses bens serão destinados a critério do **Colegiado do CMDCA**, inclusive para o próprio **CMDCA**, observado os termos do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, inciso X.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Está impedida de celebrar o presente Termo de Fomento a **OSC** que:

- I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – Esteja omissa no dever de prestar contas de **Parceria** anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Volta Redonda/RJ, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- V – Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- VI – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria,

salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VII – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VIII – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

IX – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

X - Realizar despesas com:

I - Multas, juros ou correção monetários, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei n. 13.019/2014;

VI – Tenha tido contas de Parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a Parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

VIII - possuir em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua de Fomento vigente celebrado com o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas hipóteses desta **CLÁUSULA**, estará vedada a transferência de novos recursos no âmbito de Parcerias em execução, excetuando se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e autorização do **Colegiado do CMDCA**, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantém-se o impedimento para celebrar **Parceria**, em quaisquer das hipóteses desta **CLÁUSULA**, enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a **OSC** ou seu dirigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não serão considerados débitos aqueles decorrentes de atrasos na

liberação de repasses pelo **CMDCA/FINAD** ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

PARÁGRAFO QUARTO. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderão fazer parte da equipe da **OSC** pactuante de algum modo pago com recursos da **Parceria**, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização de qualquer despesa com recursos da **Parceria** deverá ser comprovada por meio de documento hábil, guardada estrita observância ao **Plano de Trabalho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os documentos de comprovação da realização de despesas com recursos da **Parceria** deverão ser carimbados da seguinte forma:

I - Um carimbo identificando o nome do **Projeto** e o número do **Termo de Fomento**;

II - Um carimbo de “Atesto que os serviços foram prestados” e carimbos individuais (com CPF e RG) de dois profissionais ou diretores da **OSC**, atentando os serviços por meio de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os documentos de comprovação das despesas efetuadas com recursos da **Parceria** deverão ser apresentados, para fins de monitoramento ou prestação de contas, em regra com originais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os recibos/comprovantes de realização de despesas referentes à **Parceria** deverão ser emitidos em nome da **OSC**. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá se dar mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, devendo ser observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUINTO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O **Termo de Fomento** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão, devendo ser observado o disposto no Decreto Municipal n. 18.700/2024 e na Cláusula Décima Nona deste **Termo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante

notificação apresentada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados pela Comissão Gestora e o FINAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **Termo de Fomento** poderá ser extinto por acordo das partes, pela superveniência de norma legal ou em virtude de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constitui motivo para rescisão do **Termo de Fomento**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o **Plano de Trabalho**;

II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e este **Termo**;

III - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV – Deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução da Parceria perante o **CMDCA**, o **FINAD** e os demais órgãos e entidades de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão do **Termo de Fomento** será antecedida de intimação da **OSC**, cabendo a **Comissão Gestora** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO QUINTO. À **OSC** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO. A intimação da **OSC** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **Termo de Fomento** pelo **Colegiado do CMDCA**, devendo ser apresentada pela **Comissão Gestora** a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO OITAVO. A rescisão do **Termo de Fomento** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese de inexecução do **Plano de Trabalho** por culpa exclusiva da **OSC**, além da rescisão, o **CMDCA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **Plano de Trabalho**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o Poder Público assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Caracterizada a inexecução por culpa exclusiva da **OSC** pela **Comissão Gestora**, tal circunstância deve ser comunicada por ele comunicada ao **CMDCA**, ao **FINAD** e à **Controladoria Geral do Município**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Após a celebração do **Termo de Fomento**, assim como de qualquer termo aditivo, o **CMDCA** deverá providenciar a publicação do seu extrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, na imprensa oficial do **Município**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - Número do **Termo de Fomento**;

II – Razão social do **FINAD** e da **OSC**;

III - valor da **Parceria**;

IV - Objeto da **Parceria**;

V- Nome do **INTERVENIENTE** e do **EXECUTOR**, quando houver;

VI - Data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII - número do empenho, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas à **Parceria** serão consideradas como regularmente efetuadas, desde que entregues mediante protocolo ou remetidas por via eletrônica aos endereços de e-mail informados no **Plano de Trabalho**, devendo ser formalmente comunicada qualquer mudança.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões entre os representantes credenciados do **CMDCA** e da **OSC**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta **Parceria**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente **Termo de Fomento**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO. É obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda/RJ, com relação a qualquer dúvida ou litígio que envolva o **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **Termo de Fomento** os seus respectivos anexos. Cópia constar como anexo a este Termo de Fomento o respectivo Plano de Trabalho assinado.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 26 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO: Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:
Dados: 2026.02.27 10:25:12 -03'00'

(assinado eletronicamente)
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

CARLOS MACEDO DA COSTA: Assinado de forma digital por CARLOS MACEDO DA COSTA:
Dados: 2026.02.27 11:46:08 -03'00'

(assinado eletronicamente)
CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal e Gestor do FINAD

Documento assinado digitalmente
 **KATYA AGUIAR DE SOUZA**
Data: 26/02/2026 15:42:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(assinado eletronicamente)
KATYA AGUIAR DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Ordenadora de Despesas do FINAD

Documento assinado digitalmente
 **CRISTINA GAMA DA CUNHA**
Data: 26/02/2026 14:08:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(assinado eletronicamente)
CRISTINA GAMA DA CUNHA
Presidente do Lar e Escola Recanto das Criança

Testemunhas:

Nome: _____

RG:

CPF:

Assinatura _____

Nome: _____

RG:

CPF:

Assinatura _____



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, nº 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriancasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

PLANO DE TRABALHO

1.1. Dados Cadastrais:

Nome da Organização da Sociedade Civil: Lar e Escola Recanto das Crianças

CNPJ: 05.878.272/0001-02

Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:

Endereço: Rua dois Número: 187 Bairro: Vila Rica/Três Poços Cidade: Volta Redonda

CEP: 27240-180

Telefone: (24) 3336-2072

E-mail: dascriancasrecanto@gmail.com

Lei que declara de utilidade pública nº: 5256

Número de inscrição no respectivo conselho: 052

1.2. Identificação do responsável pela Organização da Sociedade Civil – OSC:

Nome do Presidente: Cristina Gama da Cunha

Número do RG:

Número do CPF:

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: De 10/04/2024 até 09/04/2028

1.4. Áreas das atividades da Organização da Sociedade Civil – OSC:

- ☐ assistência sanitária;
- ☐ amparo à maternidade;
- ☒ proteção à saúde da criança;
- ☐ assistência a qualquer espécie de doentes;
- ☐ assistência à velhice e à invalidez;
- ☐ amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico
- ☒ educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- ☐ educação e reeducação de adultos;
- ☐ educação de excepcionais;
- ☐ amparo aos trabalhadores;
- ☐ cultivo das artes;
- ☐ patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- ☐ intercâmbio cultural;
- ☐ difusão cultural;
- ☐ organização da juventude;
- ☐ educação ambiental;
- ☐ defesa do meio ambiente;
- ☐ entidade esportiva.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015?

- ☒ Sim
- ☐ Não
- ☐ Em adequação



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, nº 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriancasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

1.6. Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).

O Lar e Escola Recanto das Crianças é uma organização da sociedade civil, beneficente, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, fundada aos 10 dias do mês de abril de dois mil e três. É uma entidade de atendimento e proteção básica às crianças e adolescentes, com sede à Rua 2(dois), nº187 Vila Rica, em Três Poços - Volta Redonda / RJ - Telefone: (24) 3336-2072, inscrita sob o CNPJ nº 05.878.272/0001-02, que tem por finalidades, dar assistência às crianças e adolescentes, em caráter absolutamente gratuito de 1 ano e 8 meses até 17 anos e 11 meses incompletos, com foco e fortalecimento da convivência familiar e comunitária assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade e gratuidade, a efetivação de seus direitos; Dar assistência de acordo com o PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares, possibilitando a superação de situações de fragilidade social; Promover educação integral; Realizar atividades de educação ambiental; Oferecer atividades esporte e lazer; promover a segurança alimentar e nutricional.

O Lar e Escola Recanto das Crianças, desenvolve o Projeto: Um olhar para o futuro, com aulas de Reforço Escolar e serviço de convivência, oferecendo atendimento de forma continuada e planejada para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, atendendo com uma equipe técnica composta por assistente social e psicóloga. Em ação há 28 anos, na comunidade do bairro Vila Rica – Três Poços e adjacentes (Pedreira, Parque Independência, Parque Vitória e Colorado). Nesse passo, desde 2003 as atividades são organizadas e materializadas de segunda-feira a sexta-feira, nas modalidades, Creche (crianças de 2 anos a 3 anos), em horário integral (07h às 16h30), Pré escolar (crianças de 4 e 5 anos) e Reforço Escolar (crianças de 6 a 17 anos) com complemento escolar e direcionamento social.

Os Projetos desenvolvidos têm por missão assistir a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou risco social. Sendo assim, positiva-se a jornada: “A serviço da Educação e Proteção Social”. Com ações socioeducativas a fim de proporcionar a formação de valores consubstanciados no verbo: acreditar, aprender, conviver e ser conforme diretrizes descritas no livro Educação: um tesouro a descobrir de Jacques Delors, e assim alcançar metas, superação para melhor adequação e transformação do ambiente em questão.

O Lar e Escola Recanto das Crianças tem registros nos seguintes Conselhos:

- CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
- CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Crianças do Adolescente
- COMSEA - Comitê Municipal de Segurança Alimentar
- NAC - Núcleo de Ação Comunitária



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, nº 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriançasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

2. Projeto

2.1 Título do projeto: “Um Olhar para o futuro”

2.2 Período de Execução:

Início: Março/2026

Término: Dezembro/2026

2.3 Descrição do Projeto

2.3.1 Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda)

A comunidade onde nossa Instituição está inserida, por se tratar de uma região periférica, apresenta elevados índices de vulnerabilidade, caracterizados por deficiências na infraestrutura, fragilidades no contexto familiar e limitações socioeconômicas.

Diante dessa realidade, o projeto “**Um Olhar para o Futuro**” tem como objetivo atender e acompanhar crianças em atividades escolares, por meio de aulas de reforço e de informática, além do acompanhamento da equipe técnica (assistente social e psicóloga). Busca-se, assim, reduzir a distorção idade/série, melhorar o rendimento, superar dificuldades e desenvolver a autonomia, fortalecendo a confiança nas potencialidades de cada aluno e conscientizando-os sobre a importância do aprendizado como ferramenta de transformação de suas vidas, prevenindo futuras situações de vulnerabilidade. Dentro dessa realidade, o impacto social esperado é transformar e orientar nossos assistidos possibilitando que as crianças atendidas tenham melhores condições de acompanhar os conteúdos escolares, diminuindo as dificuldades de aprendizagem, fortalecendo a autoestima e favorecendo sua permanência na escola.

O serviço de reforço escolar será ofertado quatro vezes por semana, em período de contraturno (manhã ou tarde), com fornecimento de lanche diário aos participantes. As aulas de informática ocorrerão em um dia específico da semana, voltadas aos alunos atendidos pelo reforço escolar. Paralelamente, será disponibilizada uma turma aberta à comunidade, priorizando o público-alvo do território, com o propósito de promover o acesso às tecnologias digitais como instrumento de aprendizagem, inclusão social e ampliação de oportunidades futuras.

O projeto será desenvolvido na comunidade Vila Rica, em Três Poços, na Rua 2, nº 187, sede da Instituição.

2.3.2 Público Alvo:

Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses.

Quantitativo de até 80 crianças e adolescentes.



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, nº 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriancasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

O projeto social terá como público beneficiário até 80 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 17 anos e 11 meses, regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Os participantes serão selecionados prioritariamente entre estudantes que:

- apresentam dificuldades de aprendizagem em disciplinas básicas, como Língua Portuguesa e Matemática;
- vivem em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a famílias de baixa renda;
- não possuem acesso a acompanhamento pedagógico fora da escola;
- residem no bairro Vila Rica e bairros vizinhos, onde se constata déficit de políticas públicas voltadas ao atendimento educacional complementar.

2.3.3 Objetivo Geral:

Ao término da execução do projeto, pretendemos alcançar:

1. **Melhora no desempenho escolar** das crianças e adolescentes atendidos, refletida em maior compreensão de conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática, redução das dificuldades de aprendizagem e aumento da autoconfiança no ambiente escolar.
2. **Redução da evasão e repetência escolar**, promovendo maior engajamento dos estudantes e o fortalecimento do vínculo entre família e escola.
3. **Inclusão digital** dos participantes, através da oferta do curso de informática básica, proporcionando habilidades essenciais no uso do computador, internet e ferramentas digitais, ampliando as oportunidades de acesso ao conhecimento e ao mercado de trabalho futuro.
4. **Desenvolvimento de competências socioemocionais**, como disciplina, responsabilidade, trabalho em equipe e organização, por meio das atividades educativas e práticas de informática.
5. **Fortalecimento da comunidade**, ao oferecer um espaço de apoio educacional e digital que contribui para a diminuição das desigualdades sociais e educacionais locais.

2.3.4 Capacidade técnica e gerencial / Qualificação da equipe técnica

Professor de Reforço Escolar – Ensino Fundamental I e II

- **Área de atuação:** Apoio pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, atendimento individual e em pequenos grupos, elaboração de atividades de reforço e avaliações diagnósticas.
- **Formação exigida:** Licenciatura em Pedagogia ou Magistério



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, nº 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriançasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

- **Qualificação desejável:** Experiência prévia, metodologias ativas e acompanhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem.

Instrutor de Informática Básica

- **Área de atuação:** Planejamento e execução de aulas de informática, abrangendo sistemas operacionais, editor de texto, planilhas eletrônicas, apresentações, internet e segurança digital.
- **Formação exigida:** Ensino Superior em Tecnologia da Informação, Ciências da Computação ou áreas correlatas; ou Ensino Médio Técnico em Informática.
- **Qualificação desejável:** Experiência em cursos de inclusão digital e domínio de metodologias de ensino voltadas a iniciantes.

Coordenador do Projeto

- **Área de atuação:** Planejamento; Participar das reuniões; Acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pela equipe; Suporte aos professores e instrutores; Elaboração de relatórios e indicadores de resultados; Expedir documentos referentes ao projeto.
- **Formação exigida:** Graduação ou ensino médio

Psicólogo

- **Área de atuação:** Identificar e Fortalecer os recursos emocionais e sociais dos assistidos; Avaliação e acompanhamento individual dos assistidos junto ao Assistente Social; Atendimento em grupo; Orientação às famílias; Prevenção de vulnerabilidades.
- **Formação exigida:** Graduação completa em Psicologia

Assistente Social:

- **Área de atuação:** Mapeamento e acompanhamento social; Articulação com a rede socioassistencial; Avaliação e acompanhamento individual dos assistidos junto ao Psicólogo; Orientação às famílias; Prevenção de vulnerabilidades.
- **Formação exigida:** Graduação completa em Serviço Social



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, n° 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriancasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

2.4 Cronograma de execução (Meta, Etapa Ou Fase):

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	FIM
Estabelecer parceria com as escolas e Orgãos (Crás e Creas) que possam auxiliar no encaminhamento de crianças e adolescentes	1	Atráves de encontros presenciais ou remotos para fazer o primeiro contato, demonstrar o público alvo que o projeto quer alcançar.	Reunião	1/mês	1º mês	10 meses
Recepcionar os assistidos e acompanhar a vivência familiar de cada um.	2	Atráves do acompanhamento da equipe técnica: Assistente social e Psicóloga.	Entrevista de avaliação		1º mês	10 meses
	2	Acompanhar o desenvolvimento psicossocial	Sessões de acompanhamento psicológico individuais e/ou em grupo.	1 encontro mensal em grupo + atendimentos individuais quando necessário.	2º mês	10 meses
Auxiliar na distorção idade/série escolar	3	Reforço escolar através de atividades que estimulem e auxiliem o aluno, no dia a dia em sala de aula.	Aula de reforço	4x por semana	1º mês	10 meses
Desenvolver habilidades digitais básicas, promovendo à inclusão digital.	4	Atividades práticas em laboratório de informática: pesquisa na internet, uso de e-mail, segurança digital, digitação, planilhas e apresentações.	Aula de informática	1x por semana	1º mês	10 meses



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, n° 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriancasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

2.5 Plano anual de aplicação dos recursos (Discriminar a aplicação dos recursos):

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
DESPESAS CORRENTES	
Coordenador (1)	R\$ 24.881,90
Professor de Reforço (1)	R\$ 23.520,00
Instrutor de Informática (1)	R\$ 12.751,20
Psicóloga (1)	Recurso pago com Recanto das Crianças
Assistente Social (1)	Recurso pago com Recanto das Crianças
Encargos sociais	R\$ 24.432,12
VALOR TOTAL RECURSOS HUMANOS	R\$ 85.585,22
Alimentação (Lanche)	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
Transporte fretado	R\$ 2.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Material Permanente	
01 Notebook	R\$ 2.813,32
04 Computadores	R\$ 9.104,00
02 Mesas individuais (2 lugares)	R\$ 1.637,98
01 Projetor multimídia	R\$ 3.197,15
01 Mesa de apoio	R\$ 222,52
08 Cadeiras Ergonômicas	R\$ 3.007,92
01 Quadro branco	R\$ 400,90
01 Ar-condicionado	R\$ 3.433,99
02 Nobreak	R\$ 2.748,96
01 Switch de rede	R\$ 184,59
05 Cabos de rede	R\$ 382,50
05 Headphones	R\$ 280,95
TOTAL MATERIAL PERMANENTE	R\$ 27.414,78
TOTAL GERAL DO PROJETO	R\$ 125.000,00
OBS: A contratação de pessoal será realizada através de RPA.	



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, n° 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriancasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

2.6 Plano mensal de aplicação dos recursos (Discriminar a aplicação dos recursos):

ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM REAIS									
	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
DESPESAS CORRENTES										
DESPESA COM RECURSOS HUMANOS										
Coordenador (1)	R\$ 2.488,19	R\$ 2.488,19	R\$ 2.488,19	R\$ 2.488,19	R\$ 2.488,19	R\$ 2.488,19	R\$ 2.488,19	R\$ 2.488,19	R\$ 2.488,19	R\$ 2.488,19
Professor Reforço (2)	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.352,00
Instrutor de Informática (1)	R\$ 1.275,12	R\$ 1.275,12	R\$ 1.275,12	R\$ 1.275,12	R\$ 1.275,12	R\$ 1.275,12	R\$ 1.275,12	R\$ 1.275,12	R\$ 1.275,12	R\$ 1.275,12
Encargos sociais	R\$ 2.443,21	R\$ 2.443,21	R\$ 2.443,21	R\$ 2.443,21	R\$ 2.443,21	R\$ 2.443,21	R\$ 2.443,21	R\$ 2.443,21	R\$ 2.443,21	R\$ 2.443,21
VALOR TOTAL	R\$ 8.558,52	R\$ 8.558,52	R\$ 8.558,52	R\$ 8.558,52	R\$ 8.558,52	R\$ 8.558,52	R\$ 8.558,52	R\$ 8.558,52	R\$ 8.558,52	R\$ 8.558,52
Alimentação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Material Permanente	R\$ 27.414,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 27.414,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transporte Fretado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
Valor Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL PROJETO	R\$ 36.973,30	R\$ 9.558,52	R\$ 9.558,52	R\$ 9.558,52	R\$ 10.558,52	R\$ 9.558,52	R\$ 9.558,52	R\$ 9.558,52	R\$ 9.558,52	R\$ 10.558,52



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, nº 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriancasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

2.7 Outras fontes de recursos (Discriminar as demais fontes de recursos da entidade):

FONTE/ÓRGÃO CONCEDENTE (anual)	VALOR
FUNDEB	R\$ 1.393.593,28
DOAÇÕES	R\$ 19.440,00

2.8 Cronograma de desembolso: Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas serão destinadas de acordo com a execução das metas do projeto:

META	FONTE	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Recursos Humanos	FINAD	R\$ 25.675,57			R\$ 34.234,08	
Material de consumo	FINAD	R\$ 3.000,00			R\$ 4.000,00	
Serviços de terceiros	FINAD	R\$ 0,00			R\$ 1.000,00	
Material permanente	FINAD	R\$ 27.414,78			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL		R\$ 56.090,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.234,08	R\$ 0,00
META	FONTE	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Recursos Humanos	FINAD			R\$ 25.675,57		
Material de consumo	FINAD			R\$ 3.000,00		
Serviços de terceiros	FINAD			R\$ 1.000,00		
Material permanente	FINAD			R\$ 0,00		
VALOR TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.675,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2.9 Articulação em rede: Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto:

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE
CRAS Três Poços	Pública	Mensal
CREAS	Pública	Mensal
Rede Escolar	Pública	Mensal
Conselho Tutelar	Pública	Mensal



Lar e Escola Recanto das Crianças

Rua 2, n° 187, Bairro Vila Rica - Três Poços - Volta Redonda - RJ - Cep: 27240-180

Telefone: (24) 3336 2072 - e_mail: dascriançasrecanto@gmail.com

CNPJ- 05878272/0001 - 02

Presidente: - Cristina Gama da Cunha

2.10 Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto ao Município de Volta Redonda, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Volta Redonda, 30 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

CRISTINA GAMA DA CUNHA

Data: 21/10/2025 11:31:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristina Gama da Cunha
Presidente da Instituição